



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025/SRP/PMFN

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura **MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA**, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.616.041/0001-70**, neste ato representada pela **Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2025, publicada no 21 de fevereiro 2025, processo administrativo nº 014/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA					
CNPJ	43.304.763/0001-39					
ENDEREÇO	AV BRASIL, Nº 01, ANEXO B, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO					
REPRESENTANTE	JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR					
E-MAIL	LOGRYNGO@HOTMAIL.COM					
LOTE 04 - ONIBUS - MARCA/MODELO: MERCEDES-BENS ; LO-916, ANO: 2018/2019						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCAS	QTDE	VL. UNT	V.TOTAL
1	ALTERNADOR	UN	BOSCH	2	R\$ 2.104,67	R\$ 4.209,34
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	12	R\$ 596,40	R\$ 7.156,80
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	12	R\$ 512,28	R\$ 6.147,36



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

4	BARRA DE DIRECAO CURTA	UND	TRW	16	R\$ 551,66	R\$ 8.826,56
5	BARRA DE DIRECAO LONGA	UND	TRW	16	R\$ 722,42	R\$ 11.558,72
6	BARRA ESTABILIZADORA	UND	NAKATA	16	R\$ 257,53	R\$ 4.120,48
8	BICO INJETOR MERCEDES BENZ	UND	MASTER PARTS	6	R\$ 1.606,72	R\$ 9.640,32
9	BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRO INTERNO MERCEDES BENZ	UND	AXIOS	16	R\$ 73,40	R\$ 1.174,40
10	CABO BATERIA 70MM	UN	CABOVEL	10	R\$ 119,31	R\$ 1.193,10
11	CATRACA FREIO DIANTEIRO MB	UN	BZ	32	R\$ 256,92	R\$ 8.221,44
12	CATRACA FREIO TRASEIRO MB	UN	BZ	32	R\$ 355,94	R\$ 11.390,08
13	CHAVE GERAL	UND	MARILIA	2	R\$ 529,26	R\$ 1.058,52
14	COXIM DO CAMBIO	UND	REI	4	R\$ 608,41	R\$ 2.433,64
15	COXIM DO MOTOR	UND	PATRAL	4	R\$ 738,50	R\$ 2.954,00
16	CRUZETA DO CARDAN MERCEDES BENZ	UN	SPICER	6	R\$ 202,54	R\$ 1.215,24
17	EMBUCHAMENTO COMPLETO	UND	MERITOR	16	R\$ 827,90	R\$ 13.246,40
18	FAROL DIANTEIRO	UND	ARTEB	4	R\$ 907,28	R\$ 3.629,12
19	GRAMPO DO FEIXO MOLA	UN	MARCHET	12	R\$ 70,79	R\$ 849,48
20	JG JUNTA MOTOR	JG	BASTOS JUNTAS	4	R\$ 1.623,44	R\$ 6.493,76
21	JUNTA DO CABECOTE	UND	BASTOS JUNTAS	4	R\$ 780,13	R\$ 3.120,52

Jose Carlos Oliveira Junior



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

22	KIT EMBREAGEM MERCEDES BENZ	KIT	LUK	4	R\$ 2.897,91	R\$ 11.591,64
23	LAMPADA 1 POLO 24V	UND	OSRAM	10	R\$ 15,04	R\$ 150,40
24	LAMPADA 2 POLO 24V	UN	OSRAM	10	R\$ 17,24	R\$ 172,40
25	LAMPADA H4 24V	UN	OSRAM	10	R\$ 33,91	R\$ 339,10
26	LAMPADA H7 24V	UN	OSRAM	10	R\$ 35,75	R\$ 357,50
27	LAMPADA PINGO DA ÁGUA 24V	UN	OSRAM	10	R\$ 11,59	R\$ 115,90
28	LANTERNA LATERAL MERCEDES BENZ	UND	PRADOLUX	12	R\$ 164,53	R\$ 1.974,36
29	LANTERNA TRASEIRA	UND	PRADOLUX	6	R\$ 286,01	R\$ 1.716,06
30	LONA FREIO DIANTEIRA	UN	FRAS LE	32	R\$ 277,66	R\$ 8.885,12
31	LONA FREIO TRASEIRO	UN	FRAS LE	32	R\$ 358,20	R\$ 11.462,40
32	MOLA MESTRE TRASEIRA	UN	TABULEIRO	12	R\$ 687,19	R\$ 8.246,28
33	MOLA TRAS 2V	UN	TABULEIRO	10	R\$ 574,65	R\$ 5.746,50
34	MOLA TRASEIRA 3V	UND	TABULEIRO	10	R\$ 520,68	R\$ 5.206,80
35	MOLA TRASEIRA 4V	UND	TABULEIRO	10	R\$ 466,01	R\$ 4.660,10
36	MOTOR DE PARTIDA	UN	BOSCH	2	R\$ 2.218,50	R\$ 4.437,00
37	PARABRISA DIANTEIRO	UND	PILKINGSTON	2	R\$ 2.661,95	R\$ 5.323,90
38	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	UND	ROCHESTER	20	R\$ 55,78	R\$ 1.115,60
39	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	UN	ROCHESTER	20	R\$ 71,74	R\$ 1.434,80
40	POLIA DO ALTERNADOR	UND	ZEN	6	R\$ 317,60	R\$ 1.905,60

João Carlos Oliveira Junior



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

41	RETENTOR DA RODA	UND	SABO	16	R\$ 62,35	R\$ 997,60
42	RETENTOR DO PINHAO	UN	SABO	10	R\$ 141,48	R\$ 1.414,80
43	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	INA	16	R\$ 321,16	R\$ 5.138,56
44	ROLAMENTO DE CENTRO	UN	INA	16	R\$ 284,63	R\$ 4.554,08
45	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO MERCEDES BENZ	UN	INA	16	R\$ 218,11	R\$ 3.489,76
46	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO MERCEDES BENZ	UN	INA	16	R\$ 281,41	R\$ 4.502,56
47	SERVO DO FREIO	UND	CONTROIL	4	R\$ 1.919,68	R\$ 7.678,72
48	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UN	DURAMETAL	16	R\$ 1.116,44	R\$ 17.863,04
49	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UN	DURAMETAL	16	R\$ 1.236,51	R\$ 19.784,16
50	TERMINAL DIRECAO	UND	VIEMAR	16	R\$ 272,69	R\$ 4.363,04
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 253.267,06
LOTE 19 - BATERIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCAS	QTDE	VL. UNT	V. TOTAL
1	BATERIA 150 AH	UNID	DUREX	25	R\$ 1.170,91	R\$ 29.272,75
2	BATERIA 100 AH	UNID	DUREX	20	R\$ 982,96	R\$ 19.659,20
3	BATERIA 90 AH	UNID	DUREX	20	R\$ 574,72	R\$ 11.494,40
4	BATERIA 75 AH	UNID	DUREX	20	R\$ 774,75	R\$ 15.495,00
5	BATERIA 60 AH	UNID	DUREX	20	R\$ 531,70	R\$ 10.634,02
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 86.555,37

Jose Carlos Oliveira Junior



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

LOTE 20 - LUBRIFICANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCAS	QTDE	VL. UNIT	V. TOTAL
1	GRAXA 20 KG	BALDE	LUBRAX	60	R\$ 550,15	R\$ 33.009,00
2	ÓLEO 140 BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	90	R\$ 563,99	R\$ 50.759,10
3	ÓLEO 90 BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	100	R\$ 562,60	R\$ 56.260,00
4	ÓLEO 15W40 - BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	60	R\$ 534,41	R\$ 32.064,60
5	ÓLEO 80W90 - BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	60	R\$ 655,52	R\$ 39.331,20
6	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	60	R\$ 457,72	R\$ 27.463,20
7	ÓLEO 5W30	LT	LUBRAX	50	R\$ 61,75	R\$ 3.087,50
8	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - C/500 L	UND	LUBRAX	50	R\$ 35,58	R\$ 1.779,00
9	ÓLEO DE FREIO DOT 03 - C/500 L	UND	LUBRAX	50	R\$ 26,34	R\$ 1.317,00
10	ÓLEO 20W50 - 1 LT	LT	LUBRAX	60	R\$ 35,58	R\$ 2.134,80
11	ÓLEO 15W40 - 1 LT	LT	LUBRAX	160	R\$ 27,12	R\$ 4.339,20
12	ARLA 32 - BALDE C/ 20 L	BALDE	LUBRAX	100	R\$ 87,21	R\$ 8.721,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 260.265,60
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 600.088,03

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA.



5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.



6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão – MA, 23 de abril de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**LUIZA COUTINHO
MACEDO:**
57674019349

Assinado digitalmente por LUIZA COUTINHO MACEDO:
57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videconferencia, OU=659029900150, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=LUIZA COUTINHO MACEDO:
57674019349
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-23 09:57:32
Font: PhantomPDF, Versão: 10.0.1

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão – MA

JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: sob o nº 43.304.763/0001-39
JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
Sócio Administrador

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.
6. DAS PENALIDADES
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
7. CONDIÇÕES GERAIS
1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 24 de abril de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

AUTOCAP PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: sob o nº 27.636.892/0001-78

ROUBERTH SOUSA SANTOS

Titular Administrador

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 1d0e9dc8be921c05c7e7bde505fd4fcb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025/SRP/PMFN

PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura **MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA**, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.616.041/0001-70**, neste ato representada pela Sr.^a **LUIZA COUTINHO MACEDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2025, publicada no 21 de fevereiro 2025, processo administrativo nº 014/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência**, anexo do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
3. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
 1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



EMPRESA	JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ	43.304.763/0001-39
ENDEREÇO	AV BRASIL, Nº 01, ANEXO B, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO
REPRESENTANTE	JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
E-MAIL	LOGRYNGO@HOTMAIL.COM

LOTE 04 - ONIBUS - MARCA/MODELO: MERCEDES-BENS ; LO-916, ANO: 2018/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCAS	QTDE	VL. UNT	V.TOTAL
1	ALTERNADOR	UN	BOSCH	2	R\$ 2.104,67	R\$ 4.209,34
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	12	R\$ 596,40	R\$ 7.156,80
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	12	R\$ 512,28	R\$ 6.147,36
4	BARRA DE DIRECAO CURTA	UND	TRW	16	R\$ 551,66	R\$ 8.826,56
5	BARRA DE DIRECAO LONGA	UND	TRW	16	R\$ 722,42	R\$ 11.558,72
6	BARRA ESTABILIZADORA	UND	NAKATA	16	R\$ 257,53	R\$ 4.120,48
8	BICO INJETOR MERCEDES BENZ	UND	MASTER PARTS	6	R\$ 1.606,72	R\$ 9.640,32
9	BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRO INTERNO MERCEDES BENZ	UND	AXIOS	16	R\$ 73,40	R\$ 1.174,40
10	CABO BATERIA 70MM	UN	CABOVEL	10	R\$ 119,31	R\$ 1.193,10
11	CATRACA FREIO DIANTEIRO MB	UN	BZ	32	R\$ 256,92	R\$ 8.221,44
12	CATRACA FREIO TRASEIRO MB	UN	BZ	32	R\$ 355,94	R\$ 11.390,08
13	CHAVE GERAL	UND	MARILIA	2	R\$ 529,26	R\$ 1.058,52
14	COXIM DO CAMBIO	UND	REI	4	R\$ 608,41	R\$ 2.433,64
15	COXIM DO MOTOR	UND	PATRAL	4	R\$ 738,50	R\$ 2.954,00
16	CRUZETA DO CARDAN MERCEDES BENZ	UN	SPICER	6	R\$ 202,54	R\$ 1.215,24
17	EMBUCHAMENTO COMPLETO	UND	MERITOR	16	R\$ 827,90	R\$ 13.246,40
18	FAROL DIANTEIRO	UND	ARTEB	4	R\$ 907,28	R\$ 3.629,12
19	GRAMPO DO FEIXO MOLA	UN	MARCHET	12	R\$ 70,79	R\$ 849,48
20	JG JUNTA MOTOR	JG	BASTOS JUNTAS	4	R\$ 1.623,44	R\$ 6.493,76
21	JUNTA DO CABECOTE	UND	BASTOS JUNTAS	4	R\$ 780,13	R\$ 3.120,52
22	KIT EMBREAGEM MERCEDES BENZ	KIT	LUK	4	R\$ 2.897,91	R\$ 11.591,64
23	LAMPADA 1 POLO 24V	UND	OSRAM	10	R\$ 15,04	R\$ 150,40



24	LAMPADA 2 POLO 24V	UN	OSRAM	10	R\$ 17,24	R\$ 172,40
25	LAMPADA H4 24V	UN	OSRAM	10	R\$ 33,91	R\$ 339,10
26	LAMPADA H7 24V	UN	OSRAM	10	R\$ 35,75	R\$ 357,50
27	LAMPADA PINGO DA ÁGUA 24V	UN	OSRAM	10	R\$ 11,59	R\$ 115,90
28	LANTERNA LATERAL MERCEDES BENZ	UND	PRADOLUX	12	R\$ 164,53	R\$ 1.974,36
29	LANTERNA TRASEIRA	UND	PRADOLUX	6	R\$ 286,01	R\$ 1.716,06
30	LONA FREIO DIANTEIRA	UN	FRAS LE	32	R\$ 277,66	R\$ 8.885,12
31	LONA FREIO TRASEIRO	UN	FRAS LE	32	R\$ 358,20	R\$ 11.462,40
32	MOLA MESTRE TRASEIRA	UN	TABULEIRO	12	R\$ 687,19	R\$ 8.246,28
33	MOLA TRAS 2V	UN	TABULEIRO	10	R\$ 574,65	R\$ 5.746,50
34	MOLA TRASEIRA 3V	UND	TABULEIRO	10	R\$ 520,68	R\$ 5.206,80
35	MOLA TRASEIRA 4V	UND	TABULEIRO	10	R\$ 466,01	R\$ 4.660,10
36	MOTOR DE PARTIDA	UN	BOSCH	2	R\$ 2.218,50	R\$ 4.437,00
37	PARABRISA DIANTEIRO	UND	PILKINGSTO N	2	R\$ 2.661,95	R\$ 5.323,90
38	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA	UND	ROCHESTER	20	R\$ 55,78	R\$ 1.115,60
39	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	UN	ROCHESTER	20	R\$ 71,74	R\$ 1.434,80
40	POLIA DO ALTERNADOR	UND	ZEN	6	R\$ 317,60	R\$ 1.905,60
41	RETENTOR DA RODA	UND	SABO	16	R\$ 62,35	R\$ 997,60
42	RETENTOR DO PINHAO	UN	SABO	10	R\$ 141,48	R\$ 1.414,80
43	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	INA	16	R\$ 321,16	R\$ 5.138,56
44	ROLAMENTO DE CENTRO	UN	INA	16	R\$ 284,63	R\$ 4.554,08
45	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO MERCEDES BENZ	UN	INA	16	R\$ 218,11	R\$ 3.489,76
46	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO MERCEDES BENZ	UN	INA	16	R\$ 281,41	R\$ 4.502,56
47	SERVO DO FREIO	UND	CONTROL	4	R\$ 1.919,68	R\$ 7.678,72



48	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UN	DURAMETAL	16	R\$ 1.116,44	R\$ 17.863,04
49	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UN	DURAMETAL	16	R\$ 1.236,51	R\$ 19.784,16
50	TERMINAL DIRECAO	UND	VIEMAR	16	R\$ 272,69	R\$ 4.363,04
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 253.267,06
LOTE 19 - BATERIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCAS	QTDE	VL. UNT	V. TOTAL
1	BATERIA 150 AH	UNID	DUREX	25	R\$ 1.170,91	R\$ 29.272,75
2	BATERIA 100 AH	UNID	DUREX	20	R\$ 982,96	R\$ 19.659,20
3	BATERIA 90 AH	UNID	DUREX	20	R\$ 574,72	R\$ 11.494,40
4	BATERIA 75 AH	UNID	DUREX	20	R\$ 774,75	R\$ 15.495,00
5	BATERIA 60 AH	UNID	DUREX	20	R\$ 531,70	R\$ 10.634,02
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 86.555,37
LOTE 20 - LUBRIFICANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCAS	QTDE	VL. UNIT	V. TOTAL
1	GRAXA 20 KG	BALDE	LUBRAX	60	R\$ 550,15	R\$ 33.009,00
2	ÓLEO 140 BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	90	R\$ 563,99	R\$ 50.759,10
3	ÓLEO 90 BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	100	R\$ 562,60	R\$ 56.260,00
4	ÓLEO 15W40 - BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	60	R\$ 534,41	R\$ 32.064,60
5	ÓLEO 80W90 - BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	60	R\$ 655,52	R\$ 39.331,20
6	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE C/20 L	BALDE	LUBRAX	60	R\$ 457,72	R\$ 27.463,20
7	ÓLEO 5W30	LT	LUBRAX	50	R\$ 61,75	R\$ 3.087,50
8	ÓLEO DE FREIO DOT 04 - C/500 L	UND	LUBRAX	50	R\$ 35,58	R\$ 1.779,00
9	ÓLEO DE FREIO DOT 03 - C/500 L	UND	LUBRAX	50	R\$ 26,34	R\$ 1.317,00
10	ÓLEO 20W50 - 1 LT	LT	LUBRAX	60	R\$ 35,58	R\$ 2.134,80
11	ÓLEO 15W40 - 1 LT	LT	LUBRAX	160	R\$ 27,12	R\$ 4.339,20
12	ARLA 32 - BALDE C/ 20 L	BALDE	LUBRAX	100	R\$ 87,21	R\$ 8.721,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 260.265,60
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 600.088,03

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de



RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas



pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do Item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.
- 6. DAS PENALIDADES**
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 7. CONDIÇÕES GERAIS**
1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 23 de abril de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: sob o nº 43.304.763/0001-39

JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

Sócio Administrador

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: a7fe067d6316c7df26c29d11116cf102

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2025

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais para iluminação pública, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO Órgão : 02

Atas

Ata nº 021/2025

Última atualização 25/06/2025

Local: Feira Nova do Maranhão/MA Órgão: MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025 Data de assinatura: 23/04/2025 Vigência: de 23/04/2025 a 24/04/2026

Id ata PNCP: 01616041000170-1-000015/2025-000006 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: [01616041000170-1-000015/2025](#)

Objeto:

Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
SRP 021	25/06/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.